concreto sôbre o corrego "Vertente Grande", na avenida Brasil, rumo ao Ginásio, nesta cidade.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa a que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr$ 5.000,00.

Art. 3º - Revogadas ás disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de Junho de 1.956.

João Carlos Ribeiro

Fernando Cardoso

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., Cardoso

Lei N. 496, de 20 de Junho de 1.956.

Abre crédito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de dez mil cruzeiros (Cr$ 10.000,00), para ocorrer ao pagamento de despêsas de cooperação da Prefeitura ao Serviço Nacional de Malaria, quando da realização de trabalhos de saneamento rural no território municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de Junho de 1.956.

João Carlos Ribeiro

Fernando Queiroz

Secretário

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei N. 497, de 20 de Junho de 1.956.

Concede um auxílio e contém outra providencia.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte